

Aeronaves pequenas

A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a padronização dos atos cartorários realizados no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital – DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, **Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que as normas fundamentais do processo civil, previstas no Código de Processo Civil, asseguram o direito à solução integral do mérito em prazo razoável, sendo a simplificação de rotinas, a redução de formalismos excessivos e a racionalização dos atos instrumentos essenciais para sua efetivação;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco estimula a definição de diretrizes comuns e a adoção de boas práticas entre as unidades do Poder Judiciário, com foco na adequada utilização dos fluxos e tarefas do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe;

CONSIDERANDO a importância de prevenir falhas, evitar retrabalho e garantir a segurança jurídica no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital – DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos Cartorários contribui para maior eficiência na tramitação processual, promove previsibilidade às partes e aos operadores do direito e fortalece a qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os ganhos operacionais decorrentes da uniformização de rotinas, especialmente na gestão de recursos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Padronizar os atos cartorários realizados no âmbito da Diretoria das Varas Cíveis da Capital - DIRCIV do Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Adotar, no âmbito da DIRCIV, os modelos de certidões e atos ordinatórios disponibilizados no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, observando-se a redação padronizada para fins de uniformização dos procedimentos cartorários.

CAPÍTULO I**DAS CONCLUSÕES PROCESSUAIS**

Art. 3º As conclusões processuais realizadas pela DIRCIV serão, como regra geral, encaminhadas à tarefa "Minutar Despacho", salvo se houver determinação judicial expressa em sentido diverso no ato judicial precedente.

Parágrafo único. Nos casos de pedido de tutela de urgência ou de notícia de descumprimento de medida urgente, o processo deverá ser encaminhado à tarefa "Minutar Decisão (urgência)".

Art. 4º Os processos serão encaminhados conclusos sempre que houver petição ou certificação que exija decisão judicial, incluindo:

I - apresentação de peça de defesa;

II - apresentação de réplica;

III - juntada, pela parte, da informação de interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 1.018, do Código de Processo Civil - CPC.

CAPÍTULO II

DAS TAREFAS ESPECÍFICAS NO PJE E NOS SISTEMAS EXTERNOS

Art. 5º Serão encaminhados pela DIRCIV à tarefa “Cumprir determinações - vara aderente [CD]”:

I – os processos que demandem protocolo de conflito de competência no 2º grau, conforme o disposto no Aviso Conjunto TJPE nº 06, de 6 de dezembro de 2022;

II – os processos migrados para o PJe com pendências relativas ao cumprimento de atos previstos na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020;

III – as demais hipóteses que demandem providências da unidade judiciária.

Art. 6º Determinada a adoção de medidas de constrição, como bloqueio, gravame, pesquisa ou inscrição registral nos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD ou similares, o processo será encaminhado à tarefa “Preparar Ordem de Bloqueio”, por meio do fluxo “Realizar bloqueio de ativos”, salvo se houver ordem judicial expressa em sentido diverso.

Parágrafo único. A intimação das partes quanto à medida constritiva será realizada após a juntada, nos autos, do resultado extraído do sistema pela unidade judiciária.

Art. 7º Determinado o desbloqueio ou retirada do gravame ou registro, o processo será encaminhado à tarefa “Preparar Ordem de Liberação”, por meio do fluxo “Liberar ativos financeiros do devedor”, salvo se houver determinação judicial expressa em sentido diverso.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ORDINATÓRIOS

Art. 8º Caberá à DIRCIV praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios a seguir elencados, nos termos do art. 152, VI, do CPC, com a respectiva intimação, conforme o caso:

I – da parte autora ou exequente:

a) para informar endereço atualizado, quando frustrada a intimação pessoal ou a citação por ausência de localização da parte ou do bem;

b) para manifestação sobre bloqueio, pesquisa infrutífera ou insuficiente realizada pela unidade judiciária nos sistemas de constrição patrimonial.

II – da parte autora para fornecer os meios necessários ao cumprimento de mandado, nos casos de arrestos, despejos, imissão, reintegração de posse, busca e apreensão de pessoas ou bens, liberação ou devolução de veículos, entre outras medidas coercitivas previstas em lei, nos termos do art. 51 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 04, de 22 de maio de 2023;

III – de ambas as partes:

a) sobre a nomeação do(a) perito(a), para indicação de assistentes técnicos, apresentação de quesitos, manifestação sobre a proposta de honorários e sobre o laudo pericial, conforme os art. 465, §§ 1º e 3º, e art. 477, §§ 1º e 3º, do CPC;

b) para manifestação sobre os cálculos judiciais elaborados pela Contadoria Remota.

IV - do(a) perito(a) nomeado(a):

a) para apresentar proposta de honorários, nos termos do art. 465, § 2º, I, do CPC;

b) para cumprir as obrigações estabelecidas no Ato Conjunto TJPE nº 02, de 10 de janeiro de 2025.

V – da parte responsável pelo recolhimento de despesas processuais, conforme a Lei Estadual nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020 ;

VI – da parte exequente:

a) para se manifestar sobre ingresso de exceção de pré-executividade;

b) para se manifestar após pagamento voluntário, conforme o art. 526, §1º, CPC;

c) para atualizar o valor do débito, inclusive com o montante das custas, após o decurso do prazo para pagamento voluntário no cumprimento de sentença;

d) para apresentar memória de cálculo atualizada nos casos de conversão de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - BAAF em execução de título extrajudicial, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro 1969).

VII – do(a) oficial(a) de justiça, para restituição ou cumprimento integral do mandado;

VIII – da parte ré ou executada sobre a realização de penhora, nos termos do art. 841, do CPC;

IX – do(a) beneficiário(a) ao crédito:

a) para fornecer os dados necessários à expedição de alvará para liberação de valores;

b) para se manifestar sobre o teor da requisição de pagamento (precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV), conforme o art. 7º, § 6º, da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019 .

X – do(a) advogado(a) renunciante, para comprovar a ciência do(a) outorgante quanto à renúncia do mandato na forma do art. 112, CPC;

XI – da parte apelada, para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC;

XII – do(a) advogado(a) interessado(a), em atenção ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC:

a) para promover e comprovar nos autos da distribuição da carta precatória no juízo deprecado;

b) para encaminhar carta rogatória ao Ministério da Justiça.

§ 1º Na hipótese da alínea "a" do inciso I, frustrada a segunda tentativa de intimação, o(a) servidor(a) certificará o ocorrido e encaminhará os autos à tarefa "Minutar Despacho", salvo ordem judicial expressa em sentido diverso.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso XII, uma vez comprovada a distribuição da carta precatória nos autos, a DIRCIV encaminhará os autos conclusos para inserção do movimento de suspensão, caso este ainda não tenha sido registrado, nos termos da Portaria Conjunta TJPE Nº 03, de 2 de março de 2021.

Art. 9º Nos casos em que a citação pelo correio for frustrada, com devolução do aviso de recebimento sob a justificativa de "não procurado", a DIRCIV expedirá mandado de citação ou carta precatória de citação, nos termos do art. 275, CPC, independentemente de nova conclusão.

Art. 10. Determinada a expedição de ofícios, o(a) supervisor(a) da DIRCIV fica autorizado(a) a subscrevê-lo, desde que o respectivo ato judicial esteja devidamente anexado à comunicação.

Parágrafo único. Deverão ser, obrigatoriamente, assinados pela autoridade judiciária:

I – os ofícios dirigidos a autoridades públicas, inclusive judiciárias, ou a destinatários(as) cuja natureza do ato exija manifestação formal da autoridade judiciária;

II – os ofícios que tenham por objeto a constrição de direitos, bens ou valores.

Art. 11. A citação nas ações monitórias será promovida pela DIRCIV, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 246, combinado com o art. 700, § 7º, do Código de Processo Civil, salvo determinação judicial expressa em sentido diverso, admitindo-se, sucessivamente:

I – por carta, quando a parte ré não possuir domicílio eletrônico ou nas hipóteses excepcionais previstas no art. 247 do CPC;

II – por oficial(a) de justiça, na impossibilidade de realização da citação pelos meios anteriormente indicados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, aplicam-se, no que couber, as disposições das Resoluções nº 354, de 19 de novembro de 2020, e nº 455, de 27 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV

DA REVELIA E DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL - DJEN

Art. 12. Nos processos em que for decretada a revelia, a DIRCIV providenciará a publicação dos atos decisórios no DJEN, nos termos do art. 346 do CPC.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de publicação no DJEN aplica-se, igualmente:

I – à hipótese de citação por hora certa, com a finalidade de registrar a advertência constante do mandado quanto à nomeação curador(a) especial em caso de revelia, conforme o art. 253, § 4º, CPC.

II – à nomeação de curador(a) decorrente de revelia em razão de citação por edital, conforme a previsão do art. 257, IV, CPC.

CAPÍTULO V

DOS ALVARÁS

Art. 13. Quando o ato judicial que determinar a expedição de alvará não indicar expressamente o(a) beneficiário(a) ou os valores a serem individualizados, a DIRCIV certificará a omissão e encaminhará os autos conclusos para apreciação judicial.

Art. 14. A expedição de alvará pela DIRCIV somente ocorrerá após o trânsito em julgado da decisão que a determinou, exceto nas seguintes hipóteses:

I – existência de determinação expressa em sentido diverso no próprio ato judicial;

II – valor incontroverso oriundo de depósito voluntário da parte, decorrente de acordo homologado ou de previsão legal que autorize a liberação imediata.

CAPÍTULO VI

DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Art. 15. Na ausência de apreciação expressa do pedido de gratuidade da justiça, presume-se o deferimento tácito, cabendo à DIRCIV abster-se de promover a cobrança de despesas processuais supervenientes até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

Art. 16. Se a sentença for omissa quanto à obrigação de recolhimento de custas processuais, a DIRCIV lavrará certidão e encaminhará os autos à conclusão, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei Estadual nº 17.116/2020.

Art. 17. Nos casos de requerimento de restituição de custas processuais não utilizadas, a DIRCIV certificará nos autos, conforme o disposto no art. 4º, II da Instrução Normativa TJPE nº 40, de 10 de setembro de 2024.

CAPÍTULO VII

DA REMESSA AO 2º GRAU

Art. 18. Apresentadas as contrarrazões à apelação, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, a DIRCIV remeterá os autos ao Tribunal de Justiça, dispensada nova conclusão, salvo disposição em contrário.

§ 1º A remessa dependerá de nova conclusão, a fim de viabilizar o juízo de retratação, nas hipóteses em que a sentença:

I - indeferir liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 331 do CPC;

II – não resolver o mérito, conforme o art. 485, § 7º, do CPC;

III – julgar liminarmente improcedente o pedido, nos termos do art. 332, § 3º, CPC.

§ 2º Mantida a sentença, a DIRCIV providenciará, conforme o caso:

I - a citação para apresentação de resposta à apelação, nos termos do art. 331, § 1º, e art. 332, § 4º, do CPC; ou

II - a intimação para apresentação das contrarrazões, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.

CAPÍTULO VIII

DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.000 DO CPC

Art. 19. A DIRCIV encaminhará o processo ao Arquivo Definitivo, mediante lavratura de certidão de trânsito em julgado, com fundamento no art. 1.000 do CPC, observadas as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta TJPE nº 03, de 2 de março de 2021, nas seguintes hipóteses:

I – homologação de acordo entre as partes, sem ressalvas;

II – homologação de desistência da ação;

III – pagamento voluntário da condenação, aceito expressamente pela parte credora, sem ressalvas;

IV – renúncia expressa ao direito de recorrer.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os procedimentos disciplinados nesta Instrução de Serviço poderão ser ampliados, modificados, substituídos ou excluídos pela Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau – CENJUD, conforme necessidade de adequação normativa ou funcional.

Art. 21. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 86 , DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Renova o Programa “Justiça Eficiente: conciliando gestão eficaz e cidadania” no âmbito das 1ª e 2ª Turmas do 1º Colégio Recursal – sede Recife, com o objetivo de garantir a excelência na prestação jurisdicional e o cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, voltadas à concretização do preceito constitucional da razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação do Programa “Justiça Eficiente: Conciliando Gestão Eficaz e Cidadania”, por meio da Portaria CGJ nº 06, de 16 de janeiro de 2025, com atuação nas 1ª e 2ª Turmas do 1º Colégio Recursal – sede Recife, pelo prazo inicial de 180 dias, com início em 1º de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados no âmbito do Programa, especialmente quanto à redução do acervo processual, à melhoria dos indicadores de desempenho e ao cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações estruturantes e de racionalização processual desenvolvidas no âmbito do Programa, bem como a conveniência administrativa de sua prorrogação por igual período;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de agosto de 2025, o Programa “Justiça Eficiente: Conciliando Gestão Eficaz e Cidadania”, no âmbito das 1ª e 2ª Turmas do 1º Colégio Recursal – sede Recife.

Art. 2º Permanecerão atuando no Programa os seguintes magistrados:

I – Na 1ª Turma do 1º Colégio Recursal – sede Recife:

- a) Juiz José Raimundo dos Santos Costa, matrícula nº 175232-4 (coordenador);
- b) Juíza Daniele Christine Silva Melo Burichel, matrícula nº 185112-8;
- c) Juiz Marcos Antônio Tenório, matrícula nº 187017-3.

II – Na 2ª Turma do 1º Colégio Recursal – sede Recife:

- a) Juiz Eduardo José Loureiro Burichel, matrícula nº 185113-6 (coordenador);
- b) Juiz Guilherme Augusto de Albuquerque Arzani, matrícula nº 187052-1;
- c) Juiz Patrick de Melo Gariolli, matrícula nº 187548-5.

Art. 3º Os magistrados indicados deverão observar, no desempenho de suas atribuições no âmbito do Programa, as diretrizes estabelecidas no Provimento CGJ/PE nº 01/2025, bem como o Plano de Gestão e Ação (PGA) elaborado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições relativas à infraestrutura de apoio, ao suporte tecnológico, à redistribuição processual e à aferição de produtividade constantes da Portaria CGJ nº 06/2025.

Art. 5º A Auditoria de Inspeção deverá manter o monitoramento da execução do Programa e apresentar relatório consolidado ao final do novo período, podendo ser exigidos relatórios parciais sempre que necessário.